

CONTRATO Nº 0409.01/2018.01

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MULUNGU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM A EMPRESA GERARDO DE SOUSA LIMA04479093800 PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, Prefeitura Municipal, em sua sede na Rua Cel. Justino Café, 136 – Mulungu – Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.910.730/0001-79, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sra. Mariana Vieira de Melo Bezerra, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **GERARDO DE SOUSA LIMA04479093800**, com sede na cidade de Mulungu, Estado do Ceará à Rua Travessa Francisco Café Filho, n.º 265 Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 20.716.267/0001-97, representada pelo Sr (a). Gerardo de Sousa Lima, inscrito no CPF/MF n.º 044.790.938-00 no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação n.º 0409.01/2018, Processo n.º 0409.01/2018, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente contrato tem por objeto a **SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM CAPACIDADE DE ATÉ 12 (DOZE) PROFISSIONAIS ATUANTES NA ÁREA DA SAÚDE NO ATENDIMENTO AS UBS'S, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE CONVENIO Nº 18/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE MULUNGU E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 0409.01/2018, devidamente ratificada pela Secretária de Saúde, acima citada e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

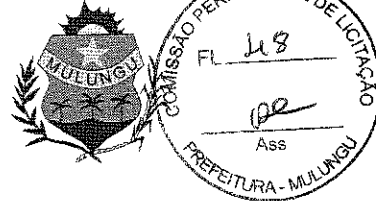
3.1- Importa o presente contrato o Valor Global de **R\$ 10.500,00 (Dez mil quinhentos reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à **FISCALIZAÇÃO** da **SECRETARIA DE SAÚDE**, a serem pagos de acordo com a prestação dos serviços, conforme quadro explicativo abaixo:

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1- O Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2018 a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 – Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3 – Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 6.4 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA OITAVA – DA SUB CONTRATAÇÃO

- 8.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.
- 8.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a parte CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do serviço prestado, não constituindo, portanto, qualquer vínculo contratual ou legal da contratante com a subcontratada.
- 8.3. A CONTRATADA ao requerer autorização para a subcontratação de parte do objeto deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 9.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 9.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

- 10.1 - O valor global deste contrato, correrá por conta dos recursos oriundos do próprio município, com a seguinte Dotação Orçamentária.

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	02	10.302.0181.2.044	33.90.39.00

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
  - a) Advertência.
  - b) Multas de:
    - b.1) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
    - b.2) 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - b.3) 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Governo Municipal, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MULUNGU**  
Gabinete do Prefeito



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



b) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados “**ex-officio**” da **licitante vencedora**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de MULUNGU, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Mulungu, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos. Renunciando-se desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mulungu – CE, 12 de Setembro de 2018.

*Mariana Vieira de Melo Bezerra*

Mariana Vieira de Melo Bezerra  
Secretaria de Saúde  
CONTRATANTE

*Gerardo de Sousa Lima*

POUSADA BRISA DA SERRA  
Gerardo de Sousa Lima  
CNPJ: 20.716.267/0001-97  
CONTRATADA

Testemunhas

01. *Nidy Santos Mariano*  
Nome:  
CPF.: 051.206.533-08

02. *Francilene de Sousa Barrozo*  
Nome:  
CPF.: 025.561.493-45

*CS*



ANEXO DO CONTRATO Nº 0409.01/2018

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM CAPACIDADE DE ATÉ 12 (DOZE) PROFISSIONAIS ATUANTES NA ÁREA DA SAÚDE NO ATENDIMENTO AS UBS'S, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE CONVENIO Nº 18/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE MULUNGU E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE.	MÊS	04	R\$ 2.625,00	R\$ 10.500,00

A empresa deverá prestar o serviço de hospedagens, incluso o café da manhã, estacionamento, quartos equipados com cama casal, televisão, ar-condicionado, banheiro com ducha e aquecedor, roupeiro, frigobar, wifi.

Oferecer acomodações com iluminação e espaço que propiciem aos hóspedes condições para realizar atividades de leitura e redação, e em perfeito estado de conservação e higiene;

Disponer, em suas instalações, de local apropriado para a guarda com segurança de objetos de valor de posse dos hóspedes.

Zelar pela segurança dos objetos pessoais dos hóspedes deixados nas dependências do hotel, quando de sua estada, observadas as normas de segurança e hospedagem do hotel quanto à guarda de objetos e pertences de valor.

Os demais serviços não inclusos e que por ventura forem prestados pelo estabelecimento aos hóspedes indicados pela CONTRATANTE, deverão correr à custa exclusivamente do hóspede;